



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 88, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a matrícula no Programa de Estágio Pós-Doutoral na UFJF e revoga as Resoluções CSPP números 79/2008 e 48/2015.

**O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2024;

Considerando a Resolução CSPP nº 28, de 7 de junho de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF, e em seu Art. 5º prevê que o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG) poderá oferecer estágio pós-doutoral; e

Considerando a Portaria/SEI nº 1.684, de 14 de outubro de 2022, que regulamenta a matrícula dos estudantes internacionais na UFJF,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - O Programa de Estágio Pós-Doutoral na UFJF é um programa de pesquisa, realizado em PPG da UFJF recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Parágrafo único. Conforme previsto no Art. 5º do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF, para que o PPG possa oferecer estágio pós-doutoral, é necessário que o mesmo esteja previsto em seu Regimento Interno.

Art. 2º - Cada projeto de estágio pós-doutoral deverá ser aprovado pelo respectivo colegiado do PPG e comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Propp).

Art. 3º - O estágio pós-doutoral terá duração mínima de três meses e máxima de quatro anos, incluindo possíveis renovações, realizadas com o consentimento do colegiado do PPG.

Art. 4º - A realização de estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(as) servidores(as).

Art. 5º - Por ocasião da inscrição para o estágio pós-doutoral, o(a) candidato(a) deverá apresentar, no mínimo:

I - Requerimento, assinado, de inscrição do(a) candidato(a);

II - Declaração, assinada, de disponibilidade por docente permanente de PPG em supervisionar o estágio pós-doutoral;

III - Declaração, assinada pelo(a) candidato(a), atestando a existência ou não de vínculo empregatício e de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutoral;

IV - Plano de atuação detalhado;

V - Documentos que comprovem a conclusão do Curso de Doutorado;

VI - Documento de identificação com foto;

§ 1º - O PPG pode solicitar documentos adicionais ao(à) candidato(a).

§ 2º - Para candidato(a) estrangeiro(a), além da documentação requerida nos incisos I a VI, deve-se atender à portaria que regulamenta a matrícula dos estudantes internacionais na UFJF.

Art. 6º - O(a) pós-doutorando(a) do programa regulamentado por esta resolução atuará nas atividades acadêmicas do PPG descritas no plano de trabalho, na forma prevista por portaria da Capes e de acordo com as deliberações do PPG.

Art. 7º - O(a) pós-doutorando(a) deverá ter um número de matrícula na instituição, gerado pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (Cdara), para que possa ser beneficiado pela utilização do Centro de Difusão do Conhecimento, laboratórios e restaurante universitário.

Art. 8º - Encerradas as atividades do estágio pós-doutoral, o relatório de atividades relativas ao mesmo será homologado pela Propp, segundo o processo normatizado a seguir:

I - O(a) pós-doutorando(a) deverá submeter seu relatório de atividades à aprovação do(a) docente supervisor(a);

II - Após aprovação do(a) docente supervisor(a), o relatório de atividades será submetido à apreciação do colegiado do respectivo PPG;

III - Após a aprovação do relatório de atividades pelo colegiado, a coordenação ou a secretaria do PPG criará e instruirá processo interno através do qual solicitará a homologação à Gerência Acadêmica da Propp, devendo o mesmo ser encaminhado no prazo máximo de 60 dias a partir da aprovação pelo colegiado;

IV - O processo de homologação será instruído com:

a) Relatório de atividades;

b) Aprovação do(a) docente supervisor(a);

c) Aprovação do colegiado do PPG;

d) Ofício da coordenação ou secretaria do PPG informando as datas de início e término das atividades, e solicitando a homologação;

e) Diploma de doutorado ou equivalente.

Art. 9º - Caso o processo esteja devidamente instruído, o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, ou o servidor da Gerência Acadêmica da Propp com delegação de competência, homologará o relatório final de atividades do estágio pós-doutoral.

Art. 10 - Após a homologação, a Gerência Acadêmica da Propp encaminhará o processo à Cdara que dará andamento aos procedimentos obrigatórios e necessários ao registro e à expedição do certificado de estágio pós-doutoral, no qual constará o PPG em que o estágio foi realizado, sua natureza, sua duração, a fonte de recursos (se houver) e o(a) docente supervisor(a).

Art. 11 - Revogam-se as Resoluções CSPP nos 79/2008 e 48/2015.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer artigos desta resolução poderá implicar em sanções administrativas e/ou demais sanções legais vigentes.

Art. 13 - Os casos omissos com relação às questões específicas da área deverão ser resolvidos pelo colegiado do PPG em que se realiza o estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. Os casos omissos que produzam controvérsia geral quanto à forma e ao conteúdo da resolução deverão ser submetidos ao CSPP.

Art. 14 - Esta resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2025.

**Juiz de Fora, 12 de Dezembro de 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 13/12/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.uffj.br/SEI](http://www2.uffj.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2155739** e o código CRC **F28DA43F**.